



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 075/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MI
IRIM NA CIDADE DE SANTA LUZIA D'OESTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Esta
do de Rondônia, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Cria a Corporação da Guarda Mirim Mi
tr nicipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º - Os interessados a ingressarem na Cor
poração serão selecionados entre crianças de ambos sexos, com idade mínima de 08
(oito) anos e máxima de 15 (quinze) anos.

Art. 3º - Ao Poder Executivo Municipal juntament
te com a sociedade cabe a incumbência de criar o Estatuto da Guarda-Mirim, bem co
mo regulamentação e demais atos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão por cont
ta do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 11 novembro de 1.991.


Cesar Cassol
Prefeito Municipal